DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5624/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24354/2012
PROTOCOLO	: 1332538
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
TITULAR DO ÓRGÃO	: JOÃO ALBERTO BORGES DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA.
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Referem os autos à contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANP-3ICE – 3029/2013, pela 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela necessidade de notificação ao ordenador de despesas e ao titular do órgão, para que encaminhassem documentação e justificativas ausentes no feito.

Devidamente notificados, encaminharam documentação e justificativas, que, no entanto, não supriram todas as necessidades da contratação, conforme se denota na Análise Processual ANP-3ICE – 7688/2013, que requereu nova notificação, nos seguintes termos:

> Ante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para que **NOTIFIQUE** o Senhor **Marcos Antônio Moura Cristaldo**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano De Campo Grande MS à época; e o Senhor **Odimar Luis Marcon**, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande MS; ocasião em que deverão apresentar a seguinte documentação ausente, a fim de darmos prosseguimento na análise em tela:
>
> - **Pesquisa de mercado**, *(Infringência: Anexo I, Capítulo III, Seção I, "B.1", Item 2 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11)*

Em reanálise, a 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o documento remetido, bem a como a justificativa apresentada sanaram integralmente as

irregularidades inicialmente detectadas, concluindo, portanto, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho e da execução financeira às páginas 269 a 273 – peça n. 57.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 5077/2015, às páginas 275 e 276 – peça n. 59, corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, conforme pronunciado:

> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

DECISÃO

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e a execução financeira contratual atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

O instrumento contratual fora emitido no dia 22/05/2012, publicado em 31/05/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 12/06/2012, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

A execução financeira fora realizada de acordo com os termos inicialmente propostos, perfazendo o valor total de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), pagos de uma só vez, através da Nota de Empenho n. 65 em 14/05/2012.

Consta, ainda, a Nota Fiscal n. 95691, de 21/06/2012 e a Ordem de Pagamento n. 29050, de 28/06/2012, todos no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Por fim, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo análise e parecer favoráveis em ambos os casos.

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2012, DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – ATA N. 317-A/2012 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL realizada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE – MS,** representada pelo Ordenador de Despesas Marcos Antônio Moura Cristaldo e a contratada **ENZO VEÍCULOS LTDA, CNPJ N. 05.950.849/0001-40,** nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c com o inciso II, artigo 10 e os incisos I, II e III, do artigo 120, ambos da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos ora praticados.

É a decisão.

COMUNIQUE-SE O RESULTADO da decisão aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam